



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3585 Data 03/08/2005
Boicentini

LEI Nº 2.486 DE 29 DE JULHO DE 2005

Altera disposições da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, que institui Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 2º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. ...

X – cadastrar os profissionais que atuam no setor turístico do município de Pato Branco.”

Art. 2º O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º ...

II – auxiliar na elaboração das propostas do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de investimentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a serem encaminhadas ao Legislativo Municipal.”
(NR)

Art. 3º Revoga-se o disposto contido no artigo 4º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000.

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 1.939, de 4 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

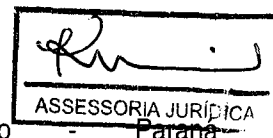
III – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV – um representante do Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;

V – um representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;

VI – um representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município de Pato Branco;

VII – um representante da Faculdade Mater Dei – Curso de Administração – Gestão em Turismo;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

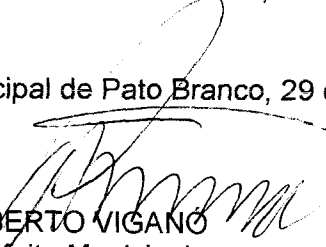
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- VIII – um representante da Faculdade de Pato Branco – FADEP – Curso de Jornalismo;
- IX – um representante dos Clubes de Serviços do Município de Pato Branco;
- X – um representante das Agências de Viagem de Pato Branco;
- XI – um representante da Sociedade Rural de Pato Branco;
- XII – um representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco – Sindicomércio;
- XIII – um representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;
- XIV – um representante da Associação dos Piscicultores de Pato Branco;
- XV – um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – Unidade Sudoeste, *Campus* de Pato Branco – CEFET-PR;
- XVI – um representante da Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.229, de 26 de março de 2003.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 69/2005, de autoria do vereador Nelson Bertani.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de julho de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

